

Dispõe sobre a data limite para inscrição no Programa de Instrução ao Provisionado em Educação Física – PIPEF do CREF7/DF.

Brasília, 11 de novembro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF7;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 045/2002;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF7 nº 068/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF7 na Reunião do dia 26 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – Os profissionais de Educação Física, da categoria Provisionado, que ainda não tenham cursado o Programa de Instrução ao Provisionado em Educação Física – PIPEF do CREF7/DF, nos termos da Resolução CONFEF nº 045/2002, deverão se inscrever no programa até a data limite de 15 de novembro do ano de 2014.

Art. 2º – As pessoas que venham a obter registro profissional na categoria de Provisionado, após a publicação desta Resolução, por meio de sentença judicial, serão inscritos automaticamente no PIPEF, assinando termo de ciência para tal fim, devendo, no prazo de 06 (seis) meses, realizar prova escrita presencial para conclusão de seu registro, nos termos da Resolução CONFEF nº 045/2002.

Art. 3º – Os profissionais que não atenderem o disposto nos artigos 1º e 2º terão seus registros profissionais suspensos pelo Plenário do CREF7/DF, até a efetiva inscrição no PIPEF.

§ 1º – A inscrição no PIPEF de que trata este artigo dependerá de requerimento por escrito encaminhado à Presidência do CREF7/DF, devendo o requerente estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º – Uma vez deferido o requerimento de que trata o parágrafo anterior, o requerente deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da Taxa de Realização de Prova Especial, no valor correspondente a 50% do valor da anuidade de pessoa física vigente à época.

§ 3º – Após a comprovação do recolhimento da Taxa de Realização de Prova Especial, o requerente deverá marcar, na Secretaria do CREF7/DF, a data para realização de Prova Especial, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da data do recolhimento da referida taxa.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cristina Queiroz Mazzini Calegari

Presidente

CREF7/DF